



REGIMENTO ESCOLAR 2015

IDENTIFICAÇÃO

Nome: COLÉGIO ANGLO-BRASILEIRO

Mantenedora: SOCIEDADE COLÉGIO ANGLO-BRASILEIRO

CNPJ: 42.015.412/0001-45

Localização: Rua Mangalô, nº 156, Loteamento Patamares, Salvador, Bahia

Portal: www.colegioanglobrasileiro.com.br/

E-mail: secretaria@colegioanglobrasileiro.com.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º e 2º) | 02 |
| TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES (arts. 3º a 7º) | 02 |
| TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (arts. 8º a 49) | 04 |
| Capítulo I - Da Diretoria (arts. 9º e 10º) | 04 |
| Seção Única - Do Diretor e do Vice-Diretor (arts. 11 a 13) | 04 |
| Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados (arts. 14 a 24) | 05 |
| Seção I - Da Coordenação Pedagógica (arts. 17 e 18)..... | 06 |
| Seção II -Do Núcleo de Atuação Psicopedagógica (N.A.P.) (art. 19)..... | 06 |
| Seção III-Das Atribuições Comuns da Coordenação e do Núcleo de Atuação Psicopedagógica (N.A.P.)(art. 20) | 07 |
| Seção IV - Do Conselho de Professores (arts. 21 e 22) | 07 |
| Seção V - Do Conselho de Classe (arts. 23 e 24) | 08 |
| Capítulo III - Da Coordenação (arts. 25 e 26) | 09 |
| Capítulo IV -. Do Professor Responsável pela Classe ou Turma (art. 27 e 28) | 09 |
| Capítulo V - Da Secretaria (arts. 29 a 35) | 10 |
| Seção Única - Da Escrituração Escolar e Arquivo (arts. 32 a 35) | 12 |
| Capítulo VI - Dos Serviços Auxiliares (arts. 36 a 45) | 13 |
| Capítulo VII -.....Dos Laboratórios e Equipamentos (art. 46) | 15 |
| Capítulo VIII -.....Da Biblioteca (arts. 47 a 49) | 16 |
| | |
| TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA (arts. 50 a 97) | 16 |
| Capítulo I - Do Calendário e do Currículo Escolares (arts. 50 a 57) | 16 |
| Capítulo II - Da Organização Pedagógica das Classes (art. 58) | 18 |
| Seção I – Da Inclusão (art. 59)..... | 18 |
| Capítulo III - Da Matrícula e Cancelamento (arts. 62 a 70) | 19 |
| Capítulo IV - Da Transferência (arts. 71 a 76) | 22 |
| Capítulo V - Da Verificação do Processo Ensino-Aprendizagem (arts. 77)..... | 22 |
| Seção I - Do Sistema de Promoção (arts. 78 a 80) | 23 |
| Seção II - Da Segunda Chamada (art. 81) | 24 |
| Seção III - Da Recuperação (arts. 82 a 86) | 24 |
| Seção IV - Dos Resultados Finais (art. 87) | 26 |
| Capítulo VI - Do Sistema de Orientação (art. 88) | 26 |
| Capítulo VII - Da Adaptação (arts. 89 e 90) | 26 |
| Capítulo VIII - Da Classificação, Reclassificação e Avanço de Estudos (arts. 91 a 97)..... | 27 |
| | |
| TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR (arts. 98 a 115) | 27 |



| | |
|--|-----------|
| Capítulo I - Do Corpo Docente e Técnico-Administrativo (arts. 98 a 100) | 27 |
| Capítulo II - Do Corpo Discente (arts. 101 a 103) | 29 |
| Capítulo III - Das Medidas Disciplinares (arts. 104 e 105) | 30 |
| Seção I - Do Inquérito Escolar (arts. 106 a 112) | 31 |
| Seção II - Do Inquérito Administrativo (arts. 113 a 115) | 32 |
| TÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES (arts. 116 a 119) | 33 |
| TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS (arts. 120 a 127) | 34 |

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO ANGLO-BRASILEIRO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Escolar define a estrutura técnico-pedagógica, administrativa e disciplinar do Colégio Anglo-Brasileiro, com sede na Rua Mangalô, nº 156, Loteamento Patamares, nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º O Colégio Anglo-Brasileiro está credenciado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação da Bahia nº 047/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/05/2006, e tem como Entidade Mantenedora a sociedade denominada Colégio Anglo-Brasileiro Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.015.412/0001-45, sediada na Rua Mangalô, nº 156, Loteamento Patamares, Salvador (BA), regularmente inscrita na JUCEB sob o NIRE nº 29.201.248.616.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º O Colégio Anglo-Brasileiro tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparando-o para o exercício consciente da cidadania e qualificando-o para o trabalho, em consonância com os fins da educação nacional consubstanciados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 4º O Colégio Anglo-Brasileiro ministra cursos de Educação Básica nas modalidades ensino fundamental em 09 (nove) anos e ensino médio em 03 (três) anos, variando em conteúdos e métodos segundo os interesses e necessidades dos educandos.

Art. 5º São objetivos específicos do ensino fundamental:

I - desenvolver a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, através de atividades curriculares que lhe possibilitem o desenvolvimento integral e harmonioso de suas potencialidades;

II - desenvolver a capacidade do educando de compreender o ambiente natural e social, os sistemas políticos, as tecnologias, as artes e os valores éticos em que se fundamenta a sociedade, através de atividades pedagógicas integradas, continuadas e progressivas, que atendam às suas características biológicas e psicossociais, capacitando-o a interagir no mundo que o cerca;

III - fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 6º São objetivos específicos do ensino médio:

I - consolidar e aprofundar, no aluno, os conhecimentos por ele adquiridos no ensino fundamental, possibilitando-lhe prosseguir nos estudos;

II - oferecer ao aluno a preparação básica para a cidadania e para o mundo do trabalho, de modo a possibilitar que, posteriormente, continue aprendendo e que seja capaz de se adaptar, com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou de se aperfeiçoar.

Art. 7º O Colégio Anglo-Brasileiro tem proposta pedagógica descrita minuciosamente em seu Projeto Pedagógico, consubstanciada nos princípios, valores e objetivos adotados neste Regimento e nas ações seguintes:

I - promoção de atendimento às necessidades acadêmicas individuais, com oferta de vários recursos didáticos e de ambiente propício destinado a possibilitar o aprendizado;

II - estimulação do raciocínio crítico do aluno, conscientizando-o das constantes transformações do mundo, para que possa delas participar ativamente;

III - busca, por meio de múltiplas atividades, do despertar, no aluno, interesses que contribuam para seu crescimento intelecto e psicossocial;

IV - valorização dos esforços e das aptidões dos alunos nas diversas atividades, contribuindo para o desenvolvimento de sua autoestima;

V - promoção do aprendizado pelo aluno de uma segunda e terceira língua como instrumento de integração ao mundo;

VI - reforço dos valores éticos e morais como instrumento de sustentação de uma sociedade íntegra e justa, para uma convivência solidária, compreensiva e consciente do seu mundo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Compõem o Colégio Anglo-Brasileiro os Órgãos Colegiados de deliberação e assessoramento técnico-pedagógico, a Diretoria, o corpo docente, outros profissionais contratados e o pessoal técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 9º A administração geral do Colégio Anglo-Brasileiro é exercida pelo Conselho Diretor, constituído pelo Diretor do Colégio, que o preside, pelo Vice-Diretor e por membros designados pela Entidade Mantenedora.

Art. 10. Ao Conselho Diretor, que se reúne, em sessão ordinária, semanalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por sugestão da maioria de seus membros, compete:

- a) definir as linhas gerais de atuação do Colégio;
- b) tomar as providências legais, administrativas e financeiras para a consecução dos objetivos propostos pelo Colégio;
- c) divulgar o estabelecimento e manter contatos com instituições de ensino ou outros que auxiliem na execução da proposta educacional
- d) mobilizar recursos para o aperfeiçoamento e a atualização dos corpos docente e técnico-administrativo do Colégio;
- e) apreciar e julgar, em última instância, ouvido o Conselho de Classe e o Departamento de Atuação Psicopedagógica, recurso interposto contra decisão punitiva, em matéria disciplinar, tomada pelo Diretor do Colégio ou pelo professor;
- f) deliberar sobre matéria encaminhada à sua apreciação pelo Diretor.
- g) deliberar sobre os casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas nas alíneas deste artigo, competem, ainda, ao Conselho Diretor todas as demais atribuições previstas neste Regimento.

Seção Única

Do Diretor e Vice-Diretor

Art. 11. A direção do Colégio Anglo-Brasileiro é exercida pelo Diretor, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos, entre pessoas idôneas e devidamente habilitadas, pela maioria absoluta dos membros da Entidade Mantenedora, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor podem ser destituídos de seus cargos pela maioria absoluta dos membros da Entidade Mantenedora.

Art. 12. Ao Diretor, além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I - superintender as atividades do estabelecimento, e, juntamente com o Conselho Diretor, as atividades econômicas e financeiras do Colégio;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes e as normas deste Regimento;

III - contratar, empossar e dispensar, ouvido previamente o Conselho Diretor, professores e funcionários do Estabelecimento, observadas as leis trabalhistas e de ensino;

IV - abrir, encerrar e rubricar todos os livros de escrituração;

V - assinar os documentos expedidos pelo Estabelecimento, bem como as folhas de pagamento;

VI - aprovar o calendário escolar, horário das aulas e as atividades curriculares;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

VIII - conceder férias e licenças a professores e funcionários e conceder abono de faltas funcionais;

IX - fixar, juntamente com o Conselho Diretor, as anuidades escolares;

X - conceder gratuidade ou bolsa de estudo, ouvido previamente o Conselho Diretor;

XI - decidir sobre petições, recursos e processos na área de sua competência ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais e regimentais;

XII - representar o Colégio Anglo-Brasileiro, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

XIII - decidir, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Diretor, os casos omissos neste Regimento Escolar;

XIV - executar as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor.

XV - constituir procuradores *ad juditia* para praticar, em nome da Mantenedora, os atos e poderes expressamente outorgados nos mandatos.

Art. 13. Ao Vice-Diretor compete:

I - colaborar com o Diretor nas atividades de superintendência do estabelecimento;

II - substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;

III - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14. Denominam-se Órgãos Colegiados os destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do Colégio Anglo-Brasileiro.

Art. 15. Das reuniões dos Órgãos Colegiados são feitos registros, dos quais devem constar, entre outras, as matérias objeto de discussão e deliberação e as decisões.

Art. 16. São Órgãos Colegiados:

I - o Conselho Diretor, com a composição e competência determinadas nos artigos 9º, 10 e demais deste Regimento;

II – a Coordenação Pedagógica;

III – o Núcleo de Atuação Psicopedagógica (NAP);

IV - o Conselho de Professores;

V - o Conselho de Classe;

VI – a Coordenação

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 17. À Coordenação Pedagógica, exercida pelo Diretor do Colégio Anglo-Brasileiro com a colaboração do Núcleo de Atuação Psicopedagógica e da Coordenação, cabe:

I - elaborar a matriz curricular, adaptando-a à realidade escolar;

II - reunir e discutir com o Conselho de Professores ou com o Conselho de Classe os conteúdos das disciplinas, selecionando-os;

III - acompanhar e avaliar os resultados globais das avaliações do processo ensino-aprendizagem, resultantes da prática pedagógica;

IV - coordenar as atividades de atualização de toda a equipe por meio de estratégias diversas;

V - coordenar o processo de planejamento, metodologia e técnicas, definindo e redefinindo os caminhos do ensino-aprendizagem.

Art. 18. À Coordenação Pedagógica, por intermédio de seu coordenador ou de pessoa por ele designada, reúne-se, quinzenalmente, ou sempre que necessário, com os professores para discutir e avaliar os trabalhos e estratégias utilizadas.

Seção II

Do Núcleo de Atuação Psicopedagógica (N.A.P.)

Art. 19. Ao N.A.P., que é formado por uma equipe multidisciplinar de pedagogos, Psicopedagogos e Psicólogos, além da participação de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem, compete, entre outras atribuições previstas neste Regimento:

I - assistir e orientar o aluno em colaboração com os professores e a família;

II - mobilizar a escola, a família e a comunidade para a prática pedagógica;

III- discutir com a família os encaminhamentos necessários para a aprendizagem dos alunos, esgotados os limites institucionais;

IV- solicitar da família a atualização formal dos pareceres dos profissionais que acompanham os alunos anualmente, ou quando se fizer necessário;

V- analisar e avaliar os pareceres dos profissionais que acompanham os alunos para definir as adequações necessárias a serem discutidas com o corpo docente;

VI- mobilizar as famílias para a responsabilização de um trabalho coparticipativo;

VII- investigar a realidade vivencial do aluno e trazê-la para o planejamento curricular;

VIII - participar ativamente na elaboração, execução e avaliação do planejamento educacional;

XI - sondar aptidões;

X- levar o aluno ao autoconhecimento, ao conhecimento do mundo e à construção do autoconceito;

XI- promover momentos de escuta coletiva para a resolução de conflitos e problemas;

XII- Selecionar e acompanhar monitores, estagiários ou auxiliares de classe que acompanharão os alunos com deficiência;

XIII- manter em arquivo as informações necessárias dos alunos;

XVI – analisar e avaliar os pareceres e relatórios dos profissionais que acompanham os alunos para definir, em parceria com o corpo docente, as adequações necessárias ao processo de aprendizagem do aluno.

Seção III

Das Atribuições Comuns à Coordenação e ao Núcleo de Atuação Psicopedagógica.

Art. 20. A Coordenação e o N.A.P. têm ação integrada e articulada no que se refere:

I – à interferência nas opções técnicas e metodológicas;

II – ao assessoramento ao trabalho docente, ao Conselho de Professores e ao Conselho de Classe;

III – à elaboração do conteúdo dos programas de disciplina;

IV - à definição dos critérios de avaliação.

Seção IV

Do Conselho de Professores

Art. 21. O Conselho de Professores, presidido pelo Diretor do Colégio, é constituído pelos membros do corpo docente, do Núcleo de Atuação Psicopedagógica e pelo professor tutor.

Parágrafo único. O Conselho, a que se refere o "caput" deste artigo, reúne-se, obrigatoriamente, ao término de cada Unidade Escolar e do ano letivo, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 22. Ao Conselho de Professores, além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

- a) analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- b) propor diretrizes com vistas à elaboração de plano geral da Unidade Escolar;
- c) reunir-se, quando necessário e convocado, para assessoramento didático-pedagógico à Diretoria;
- d) estimular os professores a desenvolverem atividades pedagógicas integradas;
- e) manter sigilo e discrição a respeito do discutido nas reuniões do Conselho de Professores.

Seção V

Do Conselho de Classe

Art. 23. O Conselho de Classe é constituído por um representante da Coordenação Pedagógica, um representante do Núcleo de Atuação Psicopedagógica, pelo corpo docente da mesma turma e pelo Professor Tutor, que o preside.

§ 1º O Conselho, a que se refere o "*caput*" deste artigo, reúne-se, obrigatoriamente, ao término de cada Unidade Escolar e do ano letivo, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º O presidente do Conselho de Classe pode convocar para as reuniões, quando entender necessário e/ou conveniente, professores do ano imediatamente anterior ou seguinte à do Conselho convocado a reunir-se.

§ 3º Os professores do ano imediatamente seguinte, quando convocados na forma do parágrafo anterior, não têm direito a voto na reunião do Conselho de Classe, sendo sua presença destinada a ouvir e conhecer as peculiaridades e diferenças de aprendizado e comportamentais de cada aluno, que poderá, no ano letivo seguinte, ser seu discente.

§ 4º Das atas das reuniões do Conselho de Classe, devem constar as decisões e medidas adotadas em relação a cada classe ou aluno.

Art. 24. Ao Conselho de Classe, além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

- a) avaliar, qualitativa e quantitativamente, o processo de ensino-aprendizagem de cada aluno;
- b) discutir, propor e encaminhar as questões sobre o desempenho e avaliação, compensação de ausências e recuperação intensiva dos alunos;

- c) decidir sobre a promoção ou retenção de alunos em situações limítrofes, assim consideradas pelo Diretor ou pela maioria de seus membros;
- d) classificar ou reclassificar alunos;
- e) discutir e propor medidas para a melhoria do processo de ensino- aprendizagem;
- f) organizar os programas de disciplinas e o planejamento anual;
- g) manter sigilo e discrição a respeito do discutido e decidido nas reuniões do Conselho de Classe;
- h) decidir sobre a aplicação da Terminalidade Específica ao aluno de inclusão.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 25. A Coordenação, exercida por profissional designado pelo Diretor, tem a função de integrar as atividades pedagógicas das diversas áreas, acompanhando o trabalho do Corpo Docente.

Art. 26. Ao Coordenador, além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

- a) planejar atividades pedagógicas;
- b) diagnosticar os problemas e necessidades específicas de cada área ou disciplina, propondo soluções alternativas;
- c) participar da elaboração do planejamento didático-pedagógico;
- d) elaborar, juntamente com os docentes, os planos de curso, de unidades escolares e de recuperação, replanejando-os quando necessário;
- e) subsidiar a Coordenação Pedagógica nas atividades de acompanhamento, controle, avaliação e retroalimentação do processo ensino-aprendizagem;
- f) fornecer subsídios teórico-práticos relativos às disciplinas ou áreas de estudo, visando à constante atualização dos docentes;
- g) divulgar os trabalhos ou experiências realizados nas áreas ou disciplinas.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA CLASSE OU TURMA

Art. 27. Cada classe ou turma tem um professor por ela responsável, designado pelo Diretor, com as atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho Diretor e a competência disciplinar conferida por este Regimento.

Art.28- Cabe ao professor tutor:

I - acompanhar diariamente a turma, sob a qual tem responsabilidade, nos 15 minutos;

II- acompanhar a vida acadêmica do aluno em particular e do seu grupo em geral;

III- garantir a comunicação efetiva entre pais, N.A.P., coordenadores e professores;

IV- encaminhar situações problema da sua turma para os profissionais competentes na escola;

V- participar dos Conselhos de Classe de sua turma;

VI- contribuir para que seu grupo cumpra as normas descritas no Manual do Aluno;

VII- delegar ao Núcleo de Atuação Psicopedagógica todo e qualquer encaminhamento pedagógico, psicopedagógico e psicológico de seus alunos.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 29. A Secretaria do Colégio Anglo-Brasileiro abrange os serviços de escrituração, arquivo, correspondência, expediente e outros, de acordo com as necessidades do estabelecimento.

Art. 30. A Secretaria do Colégio funciona com um Secretário, habilitado nos termos da legislação vigente, designado pelo Diretor, e auxiliares contratados de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. Nos impedimentos, o Secretário deve ser substituído por um auxiliar, especialmente designado pelo Diretor.

Art. 31. Compete ao Secretário:

I - organizar, coordenar e responsabilizar-se pela Secretaria do Colégio;

II - assinar, juntamente com o Diretor, toda a documentação escolar e outras que se façam necessárias;

III - lavrar e subscrever atas, registrar as avaliações, resultados finais e certificados;

IV - manter atualizado o acervo da legislação de ensino, editada pelos órgãos estaduais e federais;

V - organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VI - redigir e fazer expedir, após assinatura do Diretor, toda a correspondência oficial;

VII - supervisionar o setor de protocolo;

VIII - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;

IX - organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos e atender, prontamente, a Diretoria, as autoridades escolares ou qualquer interessado;

X - promover, em tempo hábil, mediante autorização do Diretor em ata circunstanciada, a incineração de avaliações e outros documentos;

XI - comunicar ao Diretor as faltas dos professores e funcionários, encaminhando-lhe o devido registro;

XII - adotar, sob a orientação e supervisão do Diretor, as medidas necessárias à realização da matrícula dos alunos;

XIII - divulgar o procedimento e prazos relativos à matrícula, prestando, inclusive, todas as informações pertinentes à matrícula aos alunos, seus responsáveis e demais interessados;

XIV - divulgar e publicar o horário de funcionamento da escola, de trabalho dos professores e dos funcionários, em local de fácil acesso;

XV - relacionar e encaminhar ao Diretor e ao Núcleo de Atuação Psicopedagógica a relação de alunos, cujos percentuais de frequência e avaliações possam interferir na promoção de série ou conclusão de curso;

XVI - adotar medidas que impeçam a retirada de documentos do arquivo e das pastas individuais, bem como impedir seu manuseio por pessoas estranhas à Secretaria, salvo quando solicitado oficialmente, por quem de direito;

XVII - elaborar estatísticas e relatórios oficiais;

XVIII - atender às solicitações dos Órgãos Estaduais;

XIX - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Seção Única

Da Escrituração Escolar e Arquivo

Art. 32. O Setor de Escrituração Escolar e Arquivo é organizado de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas e administrativas do Colégio Anglo-Brasileiro.

Art. 33. O Setor de Escrituração Escolar e Arquivo tem, sob sua guarda, os livros e documentos seguintes:

I - registro de Matrícula;

II - prontuário dos alunos, contendo fotocópia da certidão de nascimento, ficha individual, termo de responsabilidade, ficha de matrícula, ficha de emergência, e outros;

III - registro de Atas de resultados finais e recuperação;

IV - livro de Ocorrências;

V - livro de Visitas;

VI - relatórios dos Professores;

VII - atas do Conselho de Classe;

VIII - registro de Reuniões Pedagógicas e de pais e professores;

IX - atas do Conselho de Professores;

X - registro de Transferências expedidas e recebidas;

XI - pasta de Programa de disciplinas.

Art. 34. O Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar de alunos que não se encontrar em movimentação no ano letivo, organizado conforme o Arquivo Ativo.

Art. 35. Conforme o que estabelece o Decreto n. 1.799 de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei 5.433/1968, uma vez lavradas devidamente as atas e garantida a perfeita digitalização, são Documentos Escolares que poderão ser incinerados:

I - diário de classe, provas, exames especiais, de classificação, reclassificação e avanço de estudos, após um ano de realização ou uso, se já lavradas as atas de resultados finais ou relativas a exames especiais;

II - fichas individuais, atestados médicos, documentos indispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais;

III - declaração provisória de transferência, após a entrega pelo aluno do documento definitivo;

IV - outros documentos, após vencido o prazo de validade ou de exigência de manutenção prevista na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 36. Os Serviços Auxiliares são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento do Colégio Anglo-Brasileiro.

Art. 37. São Serviços Auxiliares:

I - tesouraria;

II - almoxarifado;

III - portaria;

IV - atendimento;

V - ambientes especiais;

VI - limpeza e conservação;

VII - vigilância.

Art. 38. À Tesouraria cabem os encargos ordinários da vida econômica e financeira do estabelecimento, sob a supervisão do Diretor.

Art. 39. O Tesoureiro deve ser pessoa de confiança do Diretor, competindo-lhe:

I - manter rigorosamente em dia a escrita fiscal;

II - elaborar balancetes mensais e, logo após o final do exercício, o balanço patrimonial e de resultado;

III - organizar a folha de pagamento e a relação das contas e obrigações a pagar;

IV - efetuar os recebimentos destinados ao Estabelecimento, responsabilizando-se pela sua guarda;

V - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor;

VI - cobrar as mensalidades, observada a legislação vigente;

VII - preparar as guias de recolhimento das contribuições do INSS, FGTS, PIS, efetuar as retenções de Imposto de Renda e de outros tributos determinados em lei;

VIII - recolher as retenções de impostos e contribuições sociais às repartições competentes, arquivando os comprovantes devidamente quitados;

IX - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor no âmbito de sua competência.

Art. 40. O almoxarifado conta com pessoal indicado pelo Conselho Diretor, sendo as funções de almoxarife desempenhadas por um funcionário, a quem compete:

I - receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;

II - providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de material;

III - elaborar e manter atualizada a estruturação do almoxarifado;

IV - organizar e manter em ordem o almoxarifado de modo a permitir:

a) a separação para pronta entrega do material requisitado.

b) a baixa do material requisitado.

c) a verificação periódica do estado do material de fácil deterioração.

V - inventariar anualmente os bens patrimoniais e o estoque de material de consumo;

VI - preparar e conferir documentos relativos ao almoxarifado, apresentando-os mensalmente ao Diretor;

VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor ou pelo Conselho Diretor.

Art. 41. O almoxarifado funciona nos horários e turnos de funcionamento do Colégio Anglo-Brasileiro, de modo a atender a todos os serviços.

Art. 42. Compete aos Serviços de Portaria:

I - proceder à abertura e ao fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela Diretoria;

II - manter sob sua guarda as chaves do Colégio Anglo-Brasileiro e de todas as suas dependências;

III - controlar a entrada e saída dos alunos do Colégio Anglo-Brasileiro, conforme determinação do Diretor.

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos de administração do estabelecimento.

Art. 43. Compete aos Serviços de Atendimento:

I - fiscalizar a movimentação dos alunos no recinto do Colégio Anglo-Brasileiro;

II - comunicar ao Diretor as ocorrências;

III - atender aos professores nas solicitações do material escolar;

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos de administração do estabelecimento.

Art. 44. Compete ao Serviço de Limpeza e Conservação:

I - responsabilizar-se pelo asseio, arrumação e conservação das instalações, móveis e utensílios do Colégio Anglo-Brasileiro;

II - verificar a segurança dos portões, portas e janelas, informando à Diretoria quaisquer irregularidades;

III - requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;

IV - executar outras tarefas auxiliares determinadas pelo Diretor.

Art. 45. Compete ao Serviço de Vigilância:

I - rondar o prédio e suas dependências, zelando para evitar furtos, incêndio e invasão de estranhos;

II - investigar qualquer ocorrência anormal que tenha observado, cientificando o Diretor;

III - executar outras tarefas determinadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII

DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 46. O Colégio Anglo-Brasileiro conta com sala de computadores, laboratório e outros ambientes especiais, destinados ao desenvolvimento dos trabalhos docentes e discentes.

Parágrafo único. A organização e funcionamento desses ambientes são da responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes.

CAPÍTULO VIII

DA BIBLIOTECA

Art. 47. A biblioteca constitui uma fonte de informações, leitura e consultas, para alunos e professores.

Art. 48. A biblioteca é de responsabilidade de um graduado em Biblioteconomia designado pelo Diretor.

Art. 49. Compete ao Bibliotecário:

I - permanecer no recinto na biblioteca durante o horário de seu funcionamento;

II - divulgar, entre os professores e alunos, as aquisições de livros;

III - organizar, catalogar e classificar os livros e equipamentos sob a sua guarda;

IV - zelar pela conservação do acervo da biblioteca;

V - cumprir e fazer cumprir o regulamento da biblioteca.

Parágrafo único. É destinada, anualmente, uma verba para a aquisição, renovação e ampliação do acervo e equipamentos para a Biblioteca.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO E DO CURRÍCULO ESCOLARES

Art. 50. O Calendário Escolar ordena a distribuição dos dias letivos estabelecidos em lei, em dois períodos, fixando as épocas de recesso e férias escolares.

§ 1º O Calendário Escolar deve ser elaborado pelo Conselho Diretor;

§ 2º O ano letivo compreende, no mínimo, duzentos (200) dias letivos, considerando-se como dias letivos os dias em que sejam ministradas aulas e/ou aplicadas atividades de aprendizagem, excluídos os períodos de recuperação.

§ 3º Não se considera dia letivo o destinado, exclusivamente, às atividades de avaliação do ensino-aprendizagem.

§ 4º Cada dia letivo tem a duração mínima de quatro (04) horas, correspondentes a duzentos e quarenta (240) minutos, de aulas ministradas ou atividades de aprendizagem aplicadas.

§ 5º As aulas, atividades de aprendizagem e avaliações do processo ensino-aprendizagem são ministradas e/ou aplicadas, em regra, nos dias de segunda-feira a sexta-feira, facultando-se ao Colégio ministrá-las e/ou aplicá-las também aos sábados, de acordo com a necessidade ou conveniência de adaptação do calendário.

Art. 51. O Colégio Anglo-Brasileiro pode firmar convênios de intercomplementariedade com outras unidades escolares e/ou instituições, objetivando o enriquecimento curricular e a melhoria de qualidade do ensino.

Art. 52. O currículo pleno do ensino fundamental e do ensino médio, organizado de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes, tem a composição indicada nas matrizes curriculares constantes dos anexos, que fazem parte integrante deste Regimento, modificáveis em consonância com as conveniências didático-pedagógicas e as determinações legais. De acordo com o novo regime de 09 anos no Ensino Fundamental, constam dos programas de disciplinas, objetivos, metodologia, conteúdos e atividades para cada ano de acordo com a fase de desenvolvimento físico, social, cognitivo e psicológico do educando.

Parágrafo único. Qualquer modificação das matrizes curriculares somente vigorará após a devida comunicação aos órgãos competentes e a partir do início do período letivo seguinte.

Art. 53. É permitida, a alunos com rendimento superior à classe ou com dificuldades específicas, devidamente comprovadas por profissionais competentes, a reclassificação nas disciplinas do núcleo comum, assim como a possível dispensa ou reclassificação nas disciplinas da parte diversificada.

Art. 54. A matriz curricular é organizada com as matérias, conteúdos, objetivos e composição previstos na Lei 9.394/96 e demais normas atinentes.

Art. 55. O planejamento geral do Colégio Anglo-Brasileiro, elaborado anualmente, deve levar em consideração as necessidades e expectativas da clientela e da comunidade.

Art. 56. O planejamento pedagógico é realizado pelo professor, em forma de programas de disciplinas avaliados e revisados anualmente ou quando se fizer necessário, sob a supervisão do coordenador, e submetido à aprovação do Conselho Diretor. O planejamento pedagógico atende as normas estabelecidas pela legislação vigente e tem como objetivo promover o desenvolvimento e a formação integral dos educandos.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico pode ser alterado quando se fizer necessário.

Art. 57. O Colégio Anglo-Brasileiro pode realizar experiências pedagógicas desde que apresentadas como alternativas para solução de situações objetivamente identificadas, revestidas de características renovadoras.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

Art. 58. O número de alunos por classe sob a orientação de um docente, respeitadas as condições físicas de cada sala, é de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por sala para o ensino fundamental (1º ano ao 9º ano) e de 30 (trinta) alunos para o ensino médio (1º ano ao 3º ano), o mesmo valendo para as classes sob regime em série.

Parágrafo 1º. Na hipótese de reclassificação, retenção, alunos ouvintes, alunos de intercâmbio e alunos bolsistas o limite máximo, previsto no “*caput*”, do número de alunos por sala pode ser alterado, com a aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º- O número de alunos com deficiência fica limitado a 1 (um) aluno por turma.

Seção I Da Inclusão

Art. 59 – A fim de garantir a promoção da inclusão no Colégio Anglo-Brasileiro, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – a orientação didática trabalhada com o aluno de inclusão deve objetivar a compreensão e o reconhecimento dos diferentes potenciais desse aluno, baseando-se nas suas experiências de vida e incentivando-o a uma aprendizagem que estimule sua autonomia;

II – as inúmeras avaliações adaptadas para o aluno de inclusão devem criar uma gama de oportunidades que leve em consideração o sucesso escolar desse aluno;

IV – o Colégio Anglo-Brasileiro poderá solicitar à família novos laudos e avaliações psicopedagógicas para constatar os progressos adquiridos;

V – o N.A.P. avaliará periodicamente o desenvolvimento e o progresso do estudante, auxiliando o corpo docente e orientando a família;

VI – é obrigatória a participação da família em encontros periódicos com o Núcleo de Atuação Psicopedagógica para acompanhar o desenvolvimento do aluno no processo de aprendizagem, bem como seguir todas as orientações propostas pelo N.A.P. visando aprimorar suas capacidades e reduzir as limitações.

VII – o Colégio poderá sugerir, se necessário, o encaminhamento dos estudantes para profissionais de áreas específicas;

VIII – a família deve garantir, obrigatoriamente, o acompanhamento sistemático do estudante por profissionais especializados, bem como o *feedback* dos resultados para o Colégio;

IX – o N.A.P., quando julgar necessário, encaminhará o estudante para atividades extraclasse em horário definido pela instituição;

X - o N.A.P avaliará e julgará, sempre ao término de cada ciclo, se o estudante está apto para o próximo ciclo; a sua integração nas classes comuns de ensino regular seguirá os critérios da Terminalidade Específica, devendo a família ser orientada para, se assim desejar, encaminhá-lo a uma escola ou um serviço especializado;

Parágrafo Único: O Colégio assegurará ao aluno com deficiência, quando o mesmo não puder atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, a terminalidade específica, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 60. O período para a realização de matrículas é aberto e encerrado em datas pré-fixadas no calendário escolar, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

Art. 61. A matrícula para o ingresso no Colégio Anglo-Brasileiro pode ser requerida pelo pai ou responsável legal, pelo próprio aluno maior de idade ou emancipado legalmente, nos prazos fixados.

Art. 62. Considera-se regularmente matriculado o aluno que tiver requerido sua matrícula, preenchido os requisitos legais e obtido o competente deferimento pela Diretoria do Colégio Anglo-Brasileiro.

Art. 63. São requisitos gerais para a matrícula de alunos novos e transferidos:

I - fotocópia da Certidão de Nascimento;

II - três (03) retratos 3X4;

III - histórico escolar original, quando se tratar de matrícula por transferência, contendo o número do ato de credenciamento ou autorização de funcionamento da instituição de ensino, bem como as assinaturas e respectivos números de autorização ou registro do Diretor e Secretário;

IV - guia de Transferência, no original, quando se tratar de matrícula por transferência, vedada sua substituição por qualquer outro documento;

V - fotocópia do atestado de vacina para os alunos do 1º ano do ensino fundamental;

VI - declaração de pré-escolaridade para os alunos transferidos;

VII - contrato de prestação de serviços educacionais.

VII – relatório e/ou laudos de profissionais especializados de alunos com deficiência.

Art. 64. A matrícula de alunos, nacionais e estrangeiros, desprovidos de documentação por motivo de força maior, deve ser realizada conforme determinam a legislação vigente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 65. A matrícula para novos alunos é concedida se existirem vagas e se preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Colégio Anglo-Brasileiro neste Regimento.

§ 1º O Colégio pode estabelecer critérios para admissão de novos alunos, tais como testes, análise da vida escolar anterior, entrevistas, verificação da possibilidade de adaptação às exigências do Colégio e outros que forem prescritos pelo Conselho Diretor.

§ 2º Não cabe revisão dos resultados da seleção de alunos pelo candidato ou responsável.

§ 3º A instituição de ensino não se responsabiliza pelas reservas de vagas que não sejam renovadas no período previsto.

§ 4º O Colégio Anglo-Brasileiro somente aceita a matrícula do aluno, a que se refere o “*caput*”, que tenha, em primeiro de janeiro do ano letivo para o qual pretenda se matricular, idade igual ou inferior à idade máxima abaixo indicada e correspondente para cada ano.

I - idades máximas para os alunos do ensino fundamental:

a) 1º ano: 6 anos;

b) 2º ano: 7 anos;

c) 3º ano: 8 anos;

d) 4º ano: 9 anos;

e) 5º ano: 10 anos;

f) 6º ano: 11 anos;

g) 7º ano: 12 anos;

h) 8º ano: 13 anos;

i) 9º ano: 14 anos.

II - idades máximas para os alunos do ensino médio:

a) 1º ano: 15 anos;

b) 2º ano: 16 anos;

c) 3º ano: 17 anos.

§ 5º Será obrigatória a matrícula de alunos a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

§ 6º O Conselho Diretor pode, a seu critério e após analisar o caso específico, deferir matrícula de novo aluno que exceda a idade máxima prevista no parágrafo anterior.

Art. 66. Não será renovada a matrícula do aluno quando:

I - apresentar débito com o Colégio;

II - for reprovado por dois (02) anos consecutivos;

III - no mesmo ano letivo, for reprovado e tiver cometido falta disciplinar punível com suspensão;

IV - no mesmo ano letivo, for reprovado e apresentar notório desinteresse pela aprendizagem;

V - a critério do Conselho Diretor, ouvido o Conselho de Classe, tiver conduta incompatível com o código de conduta do Colégio Anglo-Brasileiro;

VI - houver, por parte do responsável, descumprimento de cláusula do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com o Colégio Anglo-Brasileiro;

VII - prevista a não renovação neste Regimento.

§ 1º Considera-se aluno com notório desinteresse pela aprendizagem, para os efeitos do inciso IV deste artigo, o assim considerado pelo Conselho Diretor, após emissão de parecer do Conselho de Classe.

§ 2º Considera-se comportamento incompatível, para os efeitos do inciso V deste artigo, a reincidência, no mesmo ano letivo, na prática de falta disciplinar que enseje a penalidade de suspensão.

§ 3º Nos casos dos incisos II, III, VI e VII, o Conselho Diretor, ponderando as circunstâncias, poderá admitir a renovação da matrícula.

Art. 67. A matrícula por transferência durante o ano letivo pode ser feita até o início da III Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 68. A admissão de aluno, por transferência de outra instituição de ensino, faz-se pela análise do histórico escolar, observada a base nacional comum, conjugada a outros processos de seleção, eventualmente estabelecidos nos termos do artigo 67, § 1º, deste Regimento.

Parágrafo único: Ao admitir aluno transferido com o ano letivo em andamento, o colégio não está obrigado a fazer a recuperação de notas inferiores a 6,0 (seis inteiros) que obteve em outra escola.

Art. 69. Concede-se a transferência do aluno, para outra instituição de ensino, sempre que solicitada pelo próprio aluno, ou por seu responsável, durante o ano letivo, antes de iniciado o processo de avaliação do rendimento escolar da III Unidade Escolar.

Parágrafo único. Ao se conceder transferência ao aluno com o ano letivo em andamento, deve-se fazer constar de sua ficha escolar informações relativas aos estudos já realizados, em especial:

- a) o aproveitamento em cada disciplina curricular relativo ao período cursado;
- b) a frequência e carga horária em cada disciplina, área de estudo ou atividade.

Art. 70. Constatadas irregularidades na documentação de transferência, caberá ao aluno admitido, ou ao seu responsável legal, promover sua regularização no prazo de sessenta (60) dias, após, para tanto, notificado.

Art. 71. Das guias de transferência de alunos com aproveitamento insuficiente, deve constar a observação “*retido*”.

Art. 72. Não pode ser reclassificado para série seguinte o aluno retido no ano imediatamente anterior.

Art. 73. Os documentos de transferência são expedidos no prazo de até trinta (30) dias, contados da data de protocolização do requerimento, atendidas as obrigações do aluno com o Estabelecimento.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 74. O sistema de avaliação do Colégio Anglo-Brasileiro obedece ao regime de três (03) unidades para todos os anos, sendo a verificação do processo ensino-aprendizagem efetuada por avaliação contínua, processual e cumulativa do desenvolvimento do aluno, com prevalência dos

aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo das unidades escolares sobre os de eventuais provas.

§ 1º Os resultados da avaliação são expressos em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), para os alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 2º Para do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, os resultados podem ser expressos através dos seguintes conceitos:

I - O (ótimo) correspondendo a notas de 9,0 a 10,0;

II - MB (muito bom) correspondendo a notas de 8,0 a 8,9;

III - B (bom) correspondendo a notas de 7,0 a 7,9;

IV - R (regular) correspondendo a notas de 6,0 a 6,9;

V - I (insuficiente) correspondendo a notas abaixo de 6,0.

§ 3º Os resultados das avaliações do aproveitamento são, sistematicamente, registrados, analisados com os alunos ao término da unidade escolar e sintetizados num único conceito ou nota, com as devidas aproximações, quando for o caso. Posteriormente, são analisados em reunião do Conselho de Classe e, logo após, enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

§ 4º As avaliações das disciplinas do núcleo diversificado, do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, excluídas as avaliações das disciplinas de línguas e computação, não têm valor numérico, sendo representadas pelos conceitos previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º Ao término do ano letivo, a Secretaria apura e emite a nota, média ou conceito final.

§ 6º - Aos alunos com deficiência, ainda que com os apoios e adaptações necessárias não alcançarem os resultados de escolarização previstos no art. 22 da LDBEN e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos artigos 24,26, 26-A e 25 da mesma Lei, a escola fornecerá certificação de conclusão de escolaridade denominada Terminalidade Específica fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo educando, de acordo com o Art.59, inc. II, da Lei 9.394/1996 c/c Art. 9º da Resolução CEE/BA e CNE de N. 79 de 15/09/2009.

Seção I

Do Sistema de Promoção

Art. 75. É considerado promovido para o ano ou série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que obtiver, na totalidade da carga horária curricular, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e, também, nota final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

Art. 76. É considerado retido no mesmo ano ou série, ou reprovado, o aluno que, no ano letivo, obtiver:

I - frequência inferior à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas efetivas previstas ou resultantes do calendário escolar, qualquer que seja a sua nota final de aproveitamento;

II - nota final inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer das disciplinas curriculares, independentemente de sua assiduidade.

Art. 77. O Conselho de Classe, quando o aluno for reprovado, exclusivamente, por insuficiência da nota final (art. 79, II, retro) e desde que se enquadre na hipótese prevista no artigo 24, alínea “c”, deste Regimento, pode decidir pela aprovação ou retenção do aluno, considerando, sobretudo, a avaliação qualitativa do desenvolvimento deste, que deve prevalecer sobre o resultado quantitativo obtido no decorrer do ano letivo.

Seção II

Da Segunda Chamada

Art. 78. O aluno, em substituição das avaliações e/ou atividades escolares, realizadas durante o período de suas ausências por justa causa, deve se submeter, antes do início da recuperação da III Unidade Escolar referente a esse período, às atividades de compensação, assim entendidas as avaliações e/ou atividades escolares programadas para esse fim e equivalentes às substituídas.

§ 1º As atividades de compensação são realizadas, sob responsabilidade financeira do aluno e/ou responsável legal, no próprio Colégio Anglo-Brasileiro, em horário não colidente com o das aulas, e sob supervisão de um profissional designado para tal, que deve registrar e remeter, ao final de cada unidade escolar, as informações pertinentes à Secretaria.

§ 2º As atividades de compensação de ausências são, no final do ano letivo correspondente, para efeito de cômputo geral da frequência do aluno, descontadas do número de ausências, por justa causa, registradas.

§ 3º Entende-se por justa causa para ausência do aluno doenças infecciosas e/ou transmissíveis que o acometerem, comprovadas por atestados emitidos por profissionais registrados nos órgãos competentes, além de outras ausências justificadas pela família por motivo de força maior.

Seção III

Da Recuperação

Art. 79. Os alunos que apresentam nota inferior a 6,0 (seis) ou aproveitamento insuficiente em qualquer das disciplinas ministradas, são submetidos, obrigatoriamente, a estudos de recuperação, em

que se enfocam as deficiências evidenciadas no processo ensino-aprendizagem, objetivando eliminá-las.

Art. 80. A recuperação, cujo programa se destina a atender às necessidades específicas de cada aluno ou grupo de alunos, é oferecida, sob a orientação de um professor, ao longo do ano letivo e, no caso da III Unidade Escolar, após encerrada esta.

§ 1º Para que possa desenvolver seus estudos de recuperação, o aluno tem, em média, de 04 (quatro) a 05 (cinco) aulas e/ou reuniões semanais consecutivas, em horário não colidente com o horário normal das aulas, com o professor responsável pela recuperação.

§ 2º Ao final do período de recuperação, apura-se a nota de aproveitamento dos estudos de recuperação pela média aritmética ou ponderada, a critério do professor, entre as notas de aproveitamento que devem ser atribuídas a cada aula e/ou reunião.

§ 3º Para os alunos submetidos a estudos de recuperação, exceto àqueles enquadráveis no artigo 71, parágrafo único, a média final da Unidade Escolar é aferida pela média ponderada entre a nota obtida na Unidade Escolar, com peso 7,0 (sete), e a nota de aproveitamento da recuperação, com peso 3,0 (três).

§ 4º Na III Unidade Escolar, a recuperação é feita por meio de uma avaliação que deve acontecer uma semana após a publicação da nota de média da referida Unidade Escolar.

§ 5º Deve se submeter à avaliação prevista no parágrafo anterior, o aluno que obtenha nota de média da III Unidade Escolar inferior a 6,0 (seis), ainda que tenha obtido o número de pontos suficiente a alcançar a média final anual para promoção do ano ou conclusão de curso.

§ 6º Ao aluno enquadrável no parágrafo anterior, que não se submeter à avaliação prevista no § 4º, será atribuída a nota “zero” (0,0) na recuperação, implicando a diminuição, em 30% (trinta por cento), da média da III Unidade Escolar.

Art. 81. Ao final de cada aula e/ou reunião de reorientação, o professor registra, no diário de classe e no manual do aluno informações sobre o desempenho do aluno durante este processo de recuperação, a serem consideradas no Conselho de Classe no final de cada Unidade Escolar.

Art. 82. A recuperação ao longo do ano letivo, denominada recuperação paralela, é realizada, para os alunos do 3º ano do ensino médio, por meio de avaliações aplicadas no decorrer da Unidade Escolar subsequente, com data determinada pelo professor, sem necessidade de registro escrito no Manual do Aluno.

Parágrafo único. No 3º ano do ensino médio, a média final da Unidade Escolar é aferida, para os alunos submetidos a estudos de recuperação, pela média aritmética entre a nota obtida na Unidade Escolar e a nota de aproveitamento da recuperação.

Art. 83. É responsabilidade da família garantir a assiduidade e pontualidade do aluno às atividades do programa de recuperação.

Seção IV

Dos Resultados Finais

Art. 84. O responsável pelo aluno pode interpor pedido de revisão do resultado final de reprovação, encaminhando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação dos resultados, requerimento à Direção do Colégio Anglo-Brasileiro.

§ 1º O pedido de revisão deve ser, imediatamente, remetido ao Conselho de Classe para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retratar-se, alterando o resultado final, ou manter-se o resultado final, hipótese em que deve emitir de parecer e remeter o recurso ao Conselho Diretor.

§ 2º Após a tramitação prevista no parágrafo anterior, o Conselho Diretor deve, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apreciar e julgar o recurso, alterando, ou não, o resultado final.

§ 3º Até 24 (vinte e quatro) horas após julgamento do pedido de revisão, devem ser publicados os resultados definitivos e irrecorríveis.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 85. A orientação pedagógica e a orientação educacional são executadas pela Coordenação Pedagógica e pelo Departamento de Atuação Psicopedagógica, previsto nos termos dos artigos 17 a 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA ADAPTAÇÃO

Art. 86. O aluno transferido para o Estabelecimento que não tiver estudado disciplina da Base Nacional Comum deve ser submetido ao processo de adaptação, se necessário, para continuidade de seus estudos.

§ 1º Não se aplica o processo de adaptação quando a disciplina constar do currículo do ano seguinte.

§ 2º A adaptação ocorre no nível do ano em que tiver faltado a disciplina.

Art. 87. Para a adaptação, o aluno deve submeter-se a estudos de recuperação, até que seja considerado adaptado.

Parágrafo único. Considera-se adaptado o aluno que, na avaliação normal periódica seguinte a que se submeter, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS

Art. 88. O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no ensino fundamental do ano compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, mediante a prestação de exame prévio destinado a classificá-lo no ano adequado.

Art. 89. O aluno admitido por transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, poderá ser reclassificado em série compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para reclassificação.

Art. 90. Considera-se inexistente, inclusive para efeito de consignação em histórico escolar, a classificação ou reclassificação em série do aluno que solicitar transferência, antes de decorrido um ano desta.

Art. 91. Os exames de classificação, reclassificação e avanço de estudos são especiais, preparados e aplicados por banca de professores, também especial.

Art. 92. Os resultados dos exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos são registrados em atas e passam a constar do histórico escolar do aluno.

Art. 93. Os resultados dos exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos obedecem às normas aplicáveis do sistema de ensino.

Art. 94. O avanço de estudos pode ser propiciado ao aluno de desenvolvimento excepcional.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. Ao corpo docente compete:

I - respeitar e cumprir as normas regimentais e contratuais do Colégio Anglo-Brasileiro;

II - participar ativamente do planejamento anual e replanejamento;

III - elaborar os planos de ensino para todos os alunos, inclusive para os alunos com deficiência, seguindo orientações de seu coordenador, em consonância com o Departamento de Atuação Psicopedagógica e executar as atividades curriculares;

IV - manter postura profissional compatível com a proposta educacional do Colégio, comprometendo-se a respeitá-la e a integrá-la em sua ação pedagógica na busca da consecução dos objetivos propostos;

V - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentos e acervo bibliográfico em uso nos laboratórios, nos demais ambientes especiais e na biblioteca;

VI - conduzir o processo de ensino-aprendizagem de forma dinâmica, harmonizada com os demais professores e órgão colegiados, sistematizando e aprofundando os conhecimentos, de modo a dar oportunidade de expressão e crescimento a todos os alunos;

VII – responsabilizar-se pelos registros escolares, mantendo-os em dia;

VIII - participar das reuniões e conselhos, encaminhando sugestões;

IX - ser assíduo e pontual em todas as atividades;

X - receber em classe o Coordenador da área para periódica avaliação dos trabalhos, como parte da rotina educacional;

XI - observar o Código de Conduta do Estabelecimento;

XII- conhecer e cumprir as responsabilidades e deveres constantes dos instrumentos e documentos oficiais do colégio.

XIII- investir em sua própria formação buscando fortalecer seu papel como educador;

XIV- participar das atividades promovidas pelo colégio e colaborar com elas;

Art. 96. Incide em falta funcional e se sujeita a penalidades, o professor que:

I - demonstrar descaso ou incompetência;

II - tornar-se, por seu comportamento, incompatível com as funções pedagógicas que exerce;

III - pregar valores não condizentes com o Projeto Político Pedagógico do colégio estranha à ordem vigente;

IV - prejudicar as atividades pedagógicas, através de faltas continuadas;

V - tiver conduta incompatível com o magistério ou contrária ao Código de Conduta do Estabelecimento;

VI - ministrar aulas particulares a seus alunos.

Art. 97. Ao Corpo Docente aplicam-se, quanto a direitos e deveres, os documentos normativos do estabelecimento e o regime disciplinar da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único. O horário de trabalho dos funcionários, observada a legislação em vigor, é fixado pela direção do estabelecimento, de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades do Colégio e a conveniência de sua administração.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 98. Todo o corpo discente é regulado pelo disposto nos artigos abaixo elencados.

Art. 99. São direitos do aluno, além dos previstos na legislação aplicável, os seguintes:

I - ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada assistência por parte dos professores e outros profissionais existentes no Colégio, bem como acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

II - ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

III - reunir-se com os colegas para organização de agremiações ou campanhas de cunho educativo, nas condições aprovadas pela Diretoria;

IV - recorrer dos resultados das avaliações de seu aproveitamento e das penas que lhe forem impostas;

V - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Parágrafo único. Se o aluno for menor de idade, os recursos devem ser interpostos ou assistidos por seu pai ou responsável, conforme o caso.

Art. 100. São deveres do aluno:

I - ser assíduo, pontual e participar ativamente das aulas e demais atividades previstas;

II - obedecer às normas disciplinares do Colégio e às determinações superiores;

III - ter adequado comportamento social, tratando os colegas, professores e demais funcionários com respeito;

IV - cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e material escolar, bem como pela limpeza das dependências do Estabelecimento;

V - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

VI - realizar trabalhos escolares com seriedade e organização, responsabilizando-se por sua autenticidade;

VII - submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito do Colégio;

VIII - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

IX - observar o Código de Conduta do Colégio;

X - cumprir as determinações contidas no Manual do Aluno.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 101. No ensino fundamental e médio, a fraude no desenvolvimento de qualquer atividade, a que o aluno esteja sendo submetido, acarretará valor 0,0 (zero) nulo para o correspondente instrumento de avaliação.

Parágrafo único. No 3º ano do ensino médio, será atribuído valor 0,0 (zero), em caso de fraude, a todas as provas realizadas pelo aluno naquele dia, salvo se aplicadas separadamente e em períodos distintos, caso em que poderão ser aproveitadas as provas não relacionadas à prática fraudulenta.

Art. 102. Na ocorrência de falta disciplinar, o aluno está sujeito às medidas disciplinares de:

I - advertência oral;

II - advertência escrita, até o limite de três (03);

III - suspensão de um dia;

IV - suspensão de três dias;

V - suspensão de oito dias;

VI - cancelamento da matrícula, com expedição de guia de transferência.

§ 1º Toda medida disciplinar aplicada deve ser registrada em livro próprio e cientificada ao aluno e, dos incisos II ao VI também aos seus responsáveis.

§ 2º As medidas disciplinares são aplicadas, nos casos de suspensão ou cancelamento da matrícula, pelo Diretor e, nos casos de advertência oral ou escrita, pelo professor do aluno.

§ 3º O aluno que discordar da medida disciplinar que lhe for aplicada, pode recorrer, no prazo de dois (02) dias, mediante a protocolização de petição fundamentada dirigida ao Conselho Diretor.

§ 4º O recurso somente tem efeito suspensivo quando interposto contra decisão que **aplicar pena** de cancelamento de matrícula.

§ 5º Em caso de provimento do recurso, deve-se anotar o cancelamento da medida disciplinar se já aplicada e, no caso de suspensão, deve-se anotar, também, a conversão das faltas do período da suspensão em ausências por justa causa, hipótese em que o Colégio há de oferecer ao aluno, sem qualquer ônus financeiro, além das atividades de compensação previstas no **artigo 81**, , atividades complementares que lhe possibilitem recuperar os conteúdos programáticos ministrados no período.

§ 6º Não se aplica a medida disciplinar de cancelamento da matrícula ao aluno quando já iniciado o processo de avaliação da aprendizagem da III Unidade Escolar, caso em que se aplica, de imediato, a medida disciplinar de suspensão por oito (08) dias e não se admite a renovação da matrícula, nos termos do artigo 68 e seus respectivos parágrafos deste Regimento.

Seção I

Do Inquérito Escolar

Art. 103. O Inquérito Escolar deve ser instaurado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, em caso de falta grave de aluno, que seja necessária a apuração do fato e de sua autoria.

§ 1º Para as infrações disciplinares, cuja medida disciplinar aplicável seja de cancelamento da matrícula, deve-se proceder ao inquérito escolar, para se apurar, analisar e avaliar o ocorrido, sob pena de nulidade da medida disciplinar aplicada.

§ 2º Dispensa a instauração do inquérito escolar, exceto para a hipótese prevista no parágrafo anterior, a verdade sabida, considerada esta o conhecimento da falta disciplinar e de sua autoria pelo Diretor, Vice-Diretor ou membro dos órgãos colegiados.

Art. 104. O Diretor, ao instaurar o Inquérito Escolar, deve nomear uma comissão de inquérito, composta por 02(dois) professores, mais um representante do N.A.P e presidida por este, para investigar, analisar e avaliar os fatos investigados, tidos por infração disciplinar.

Art. 105. O Inquérito Escolar consta das seguintes etapas:

I - comunicação ao investigado da falta disciplinar para especificar e produzir provas, nos termos do artigo 103 deste Regimento;

II - tomada do depoimento do investigado;

III - oitiva dos depoimentos prestados pelas testemunhas, presentes ou conhecedoras por qualquer meio, da falta disciplinar, e por pessoas outras que possam prestar informações que contribuam para elucidar o fato em apuração;

IV - concessão do prazo para a produção de defesa escrita pelo indiciado, nos termos do artigo 107 deste Regimento;

V - conclusão do inquérito pela comissão e encaminhamento ao Diretor para tomada de decisão.

Parágrafo único. O aluno suposto autor da infração disciplinar pode ser suspenso das atividades escolares durante a tramitação do inquérito escolar, mas não pode ser transferido antes da conclusão do inquérito.

Art. 106. Comunica-se, por escrito, ao investigado ou, se menor, ao seu responsável, a instauração do inquérito escolar e dos fatos que lhe são imputados, facultando-se lhe requerer, no prazo de dois (02) dias, contados do recebimento da comunicação, a oitiva de testemunhas que indicar, a juntada de documentos e a produção de outras provas que especificar fundamentadamente.

Art. 107. Após colhidas as provas, o investigado deve ser notificado pessoalmente ou, se menor, na pessoa de seu responsável, para, no prazo de três (03) dias, contado do recebimento da notificação, apresentar, em querendo, defesa fundamentada.

Art. 108. Decorrido o prazo para defesa, a Comissão de Inquérito Escolar deve elaborar parecer conclusivo, acerca da ocorrência da falta disciplinar, de sua autoria e da medida sócio-educativa a ser aplicada, remetendo-o ao órgão competente para decisão em dois (02) dias.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Inquérito Escolar tem caráter vinculante para o órgão competente para proferir a decisão, exceto quando contrário à prova produzida nos autos.

Art. 109. Extingue-se em quarenta (40) dias o direito punitivo disciplinar do Colégio em relação ao aluno, contados da data em que o Diretor tiver conhecimento do fato caracterizador de infração disciplinar.

Parágrafo único. Suspende-se o prazo decadencial previsto no “caput” pela instauração de inquérito escolar ou, quando não instaurado, pela decisão punitiva tomada pelo Diretor ou professor responsável pela classe.

Seção II

Do Inquérito Administrativo

Art. 110. O Inquérito Administrativo deve ser instaurado pelo Diretor do Colégio, para apuração de faltas graves do corpo docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo.

Parágrafo único. Dispensa a instauração do inquérito administrativo a verdade sabida, considerada esta o conhecimento, pelo Diretor, da infração administrativo-disciplinar e de sua autoria, por tê-la presenciado ou por estar documentalmente comprovada.

Art. 111. O Diretor do Colégio, ao instaurar o Inquérito Administrativo, deve nomear comissão de inquérito, composta por três (03) membros do Conselho Diretor e presidida por um deles, para investigar, analisar e avaliar os fatos investigados, tidos por infração administrativa disciplinar.

Art. 112. O Inquérito Administrativo segue as mesmas etapas do Inquérito Escolar, observada a Legislação vigente, sendo que a conclusão do inquérito administrativo deve ser encaminhada ao Conselho Diretor para tomada de decisão.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 113. O Colégio Anglo-Brasileiro conta com órgãos auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere o "caput" deste artigo têm Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 114. São Órgãos Auxiliares:

I - o Grupo de Pais do Anglo;

II - o Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. O Conselho Diretor pode aprovar a criação de outros órgãos auxiliares.

Art. 115. O Grupo de Pais do Anglo congrega pais e professores, dando suporte ao trabalho educacional em ações de coparticipação.

Art. 116. O Grêmio Estudantil é formado por todos os integrantes do corpo discente do Colégio.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil rege-se por regulamento próprio, aprovado por Assembleia Geral dos alunos e pelo Conselho Diretor.



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 117. Cabe ao Diretor dar conhecimento deste Regimento a toda a comunidade escolar, colocando-o, inclusive, em local de fácil acesso, cabendo-lhe, ainda, cumprir e fazer cumprir as disposições nele contidas.

Art. 118. Este Regimento Escolar pode ser alterado visando ao aperfeiçoamento do processo educativo, sendo as alterações encaminhadas em forma de aditivo ao Conselho Estadual de Educação da Bahia, Órgão competente para análise e aprovação.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração ou emenda a este Regimento deve ser encaminhada ao Conselho Diretor para análise e deliberação, em sessão especialmente convocada para esse fim, considerando-se aprovada a proposta se obtiver a maioria dos membros do Conselho Diretor.

Art. 119. Devem ser adotadas e amplamente divulgadas as insígnias e símbolos do Colégio Anglo-Brasileiro.

Art. 120. Todos os atos de solenidades e festas, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se à aprovação do Conselho Diretor do Estabelecimento.

Art. 121. Para os alunos impedidos de se locomoverem e que estejam em condições de aprendizagem, devem ser desenvolvidas atividades domiciliares, observada a legislação em vigor.

Art. 122. Está assegurado aos alunos que iniciaram os seus estudos no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração o direito de concluí-lo nesse regime, conforme prevê o § 4º da Resolução CEE nº 60/2007.

Art. 123. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ouvidos, se assim entender, os demais Conselhos, Órgãos ou Serviços, e quando necessário, encaminhados, sob a forma de consulta, ao Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Art. 124. O presente Regimento Escolar revoga e substitui o Regimento anterior e entrará em vigor na data de sua protocolização no Conselho Estadual de Educação, consoante faculta o artigo 2º, § 2º, da Resolução 111/2001 do referido Conselho.

Salvador (BA), 12 de novembro de 2015

DÉBORA MARIA DA CRUZ GUIMARÃES
Diretor (a)